

I ENCONTRO DOS JUÍZES DAS TURMAS RECURSAIS DO ESTADO DO CEARÁ.

RELATÓRIO FINAL

1. APRESENTAÇÃO

O I Encontro dos Juizes das Turmas Recursais Cíveis e Criminais do Estado do Ceará, realizou-se no Auditório Desembargador Floriano Benevides, do Fórum Clóvis Beviláqua, em Fortaleza, Capital do Estado do Ceará, no dia 30 de março de 2005, sob a coordenação do Juiz Diretor do Fórum das Turmas Recursais Professor Dolor Barreira, José Edmar de Arruda Coelho, e contou com as presenças dos Excelentíssimos Senhores Juizes de Direito das Turmas Recursais, Luiz Evaldo Gonçalves Leite, Maria Gladys Lima Vieira, Maria Edna Martins, Raimundo Nonato Silva Santos, Carlos Rodrigues Feitosa, Manoel Cefas Fonteles Tomaz, Cid Peixoto do Amaral Netto, Nismar Belarmino Pereira, Edmo Magalhães Carneiro, Clécio Aguiar de Magalhães e Onildo Antonio Pereira da Silva; e convidados, o Excelentíssimo Senhor Desembargador Fernando Luiz Ximenes Rocha, Vice-Presidente e Diretor do Fórum Clóvis Beviláqua e o Excelentíssimo Senhor Mário Parente Teófilo Neto, Juiz Coordenador dos Juizados Especiais Cíveis e Criminais; secretariando os trabalhos as servidoras Ana Cláudia Costa do Carmo e Elizabet Santos Barros Leal; tendo como objetivos compartilhar experiências, uniformizar procedimentos e aprovação de enunciados.

2. PROPOSIÇÕES DE CARÁTER GENÉRICO

- 2.1. Debate sobre a competência para processar e julgar processos envolvendo a cobrança por parte de empresa de telefonia fixa de valor a título de assinatura básica mensal.

DELIBERAÇÃO: Não houve consenso, ficando a matéria para discussão em outra oportunidade.

- 2.2. Palestra a ser ministrada pelo Juiz Mantovanni Colares, no dia 08 de abril de 2005, às 9:00h, no auditório Des. Floriano Benevides, tendo como pauta o art. 557 do CPC.

DELIBERAÇÃO: Aprovação unânime

- 2.3. Criação de Fórum Anual de Discussão dos Juizados Especiais e Turma Recursal do Estado do Ceará.

DELIBERAÇÃO: Realização anual de encontro com todos os Magistrados, Conciliadores, Defensores Públicos e membros do Ministério Público, atuantes nos Juizados Especiais Cíveis e Criminais do Estado do Ceará e nas Turmas Recursais. Sugerido e aprovado o mês de junho do corrente ano para realização do I Fórum supra mencionado.

- 2.4. Criação de Comissão de Jurisprudência para publicações em revistas e Internet.

DELIBERAÇÃO: Aprovação unânime

- 2.5. Realização de cursos voltados para Juizados Especiais e Turmas Recursais, destinados aos Juízes, Assessores, Conciliadores e demais serventuários dos Juizados e Turmas Recursais.

DELIBERAÇÃO: Aprovação unânime

3. APRESENTAÇÃO DE ENUNCIADOS

Após a realização dos debates, decidiu-se aprovar os enunciados de uniformização de procedimentos Cíveis e Criminais, a seguir expostos:

ENUNCIADO 1 – REVELIA.

Contra o réu revel correm em secretaria todos os prazos, desnecessária a intimação da sentença proferida na própria audiência.

ENUNCIADO 2 - SENTENÇA EM AUDIÊNCIA – TERMO A QUO DA CONTAGEM DO PRAZO

Da sentença prolatada em audiência, reputam-se intimadas as partes, ainda que ausentes, mas, previamente, cientificadas para o comparecimento ao ato. O prazo para eventual recurso será computado de forma a excluir-se o dia do início e a incluir-se o do vencimento. (art. 184 do CPC)

ENUNCIADO 3 – SENTENÇA – INTIMAÇÃO VIA POSTAL – CONTAGEM DO PRAZO

O prazo para eventual interposição de recurso se contará da intimação do advogado regularmente constituído e não da intimação pessoal da parte.

ENUNCIADO 4 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO – CONTAGEM DE PRAZO – INTERRUÇÃO E SUSPENSÃO

Os embargos de declaração opostos contra acórdão de Turma Recursal interrompem a fluência do prazo recursal, por aplicação subsidiária do art. 538 do C.P.C, diferentemente do que ocorre quando da aplicação da regra inserta no art. 50 da Lei nº 9.099/95, relativamente aos embargos declaratórios manifestados contra sentença, que acarretam, tão-somente, a suspensão do respectivo prazo para recurso.

ENUNCIADO 5 - PRAZO COMUM – DISCIPLINA PARA CARGA AO ADVOGADO

Em sede de Turma Recursal, considera-se prazo comum, quando o recurso for parcialmente provido, bem como durante o prazo para oposição de embargos de declaração, restando, assim, impedida a saída dos autos da Secretaria.

ENUNCIADO 6 – SEGURO DPVAT – FIXAÇÃO EM SALÁRIO MÍNIMO

É permitida a fixação da indenização do valor do Seguro Obrigatório em salários mínimos, visto se tratar apenas de um mero parâmetro e não de índice de indexação.

ENUNCIADO 7 – SEGURO DPVAT – VALOR DEVIDO EM CASO DE MORTE

Nas indenizações por morte o valor devido do seguro obrigatório é de quarenta salários mínimos, não sendo possível modificá-lo por Resolução do CNSP e/ou SUSEP.

ENUNCIADO 8 – SEGURO DPVAT – INTERESSE PROCESSUAL

O recibo de quitação passado pelo beneficiário à seguradora não impede o ajuizamento de ação para recebimento da diferença do valor da cobertura.

ENUNCIADO 9 - NÃO CONHECIMENTO DO RECURSO

O não conhecimento do recurso enseja pagamento da sucumbência pelo recorrente.

Fortaleza(CE), 30 de março de 2005.

José Edmar de Arruda Coelho- Juiz Presidente 1ª Turma Recursal

Luiz Evaldo Gonçalves Leite- Juiz membro da 1ª Turma Recursal

Maria Gladys Vieira Lima- Juíza Presidente, em exercício da 2ª Turma Recursal

Maria Edna Martins- Juíza Membro da 2ª Turma Recursal

Raimundo Nonato Silva Santos – Juiz Membro da 3ª Turma Recursal

Carlos Rodrigues Feitosa- Juiz membro da 3ª Turma Recursal

Manoel Cefas Carneiro – Juiz Presidente, em exercício da 4ª Turma Recursal

Cid Peixoto do Amaral- Juiz Membro da 4ª Turma Recursal

Nismar Belarmino Pereira- Juíza Membro da 4ª Turma Recursal

Edmo Magalhães Carneiro- Juiz Presidente da 5ª Turma Recursal

Clécio Aguiar de Magalhães- Juiz Presidente da 6ª Turma Recursal

Onildo Antonio Pereira da Silva- Juiz Membro da 6ª Turma Recursal.